



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2025

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Barela, e a empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.323.865/0001-42, estabelecida Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 230, Letra E, APT 607, Parque das Palmeiras, Chapecó, SC, CEP 89803600, Brasil, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Marcos Jose Propodolski, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Leilão Eletrônico nº 222/2024, Processo Administrativo nº 222/2024** homologado 23/01/2025, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

20º CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ – DIAS 28/02 A 04/03/2025 – NA PRAÇA DO CARNAVAL, SITUADA NA RUA FLORIANÓPOLIS, S/Nº, CENTRO, ÁGUAS DE CHAPECÓ – SC, ÁREA APROXIMADA DE 11.386 M²

CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE – DIA 27/02/2025 – DAS 13:30 ÀS 17:30 – CENTRO DE EVENTOS

#### **1.1 ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS**

1.1.1 A definição da grade de espetáculos respeitará a tradição cultural do evento, mantendo os segmentos musicais de acordo com as demandas populares atuais, mas respeitando o bom senso e os bons costumes, vedadas músicas com apologia ao uso de drogas e à violência.

1.1.2 **As atrações deverão ser de bandas com reconhecimento mínimo nacional/regional**, consagradas pela crítica especializada ou pela opinião pública no mercado musical brasileiro. SERÁ



DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA a contratação dos artistas / shows que se apresentarão na concha acústica.

1.1.3 Deverá ter, em todo evento, ao menos 2 (duas) bandas com reconhecimento nacional.

1.1.4 Em todas as noites deverá ter pelo menos uma banda.

1.1.5 No que tange aos shows/artistas é incumbência da CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas correntes dos direitos autorais junto ao ECAD e a Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) no que se refere também aos direitos conexos, quando for o caso.

## **1.2 ESTRUTURA MÍNIMA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO NA ARENA DE SHOWS**

1.2.1 Responsabilizar-se pela produção artística de todos os shows, incluindo todas as despesas com transporte aéreo e terrestre, excesso de bagagem, alimentação, equipe técnica, abastecimento dos camarins, etc.;

1.2.2 Disponibilizar venda de ingressos antecipados;

1.2.3 Fornecer equipe de bilheteria e porteiros para venda e recebimento dos ingressos;

1.2.4 Dispor de transporte e guarda dos valores arrecadados com a venda de ingressos nas bilheterias durante o período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025;

1.2.5 Fornecer e equipar os camarins dos artistas, conforme exigência de cada artista;

1.2.6 Estrutura para exploração de camarotes e afins;

1.2.7 Responsabilizar-se por toda a parte de decoração da Praça do Carnaval e do Centro de Eventos (para o Carnaval da 3ª Idade) com aprovação da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

1.2.8 Disponibilizar funcionários para a limpeza do Parque do Carnaval e Centro de Eventos após, o encerramento dos shows, de 27 de fevereiro a 04 de março de 2025;

1.2.9 Isolamento da Área de Realização do Evento – o isolamento da área de realização do evento, com instalação de contenção, para fechamento das ruas garantindo as saídas de emergência, visando o controle de acesso ao Evento com segurança;

1.2.10 Outorga de permissão de uso de espaço público para instalação e comercialização de Alimentos e Bebidas na Praça do Carnaval nas datas do evento;

1.2.11 Outorga de permissão de Uso de espaço Público do Centro de Eventos Municipal para comercialização de Alimentos e Bebidas nas datas do evento. OBS: será disponibilizado o espaço



físico, ficando de responsabilidade da contratada a conservação, manutenção, limpeza dos banheiros, limpeza interna, liberação da vigilância sanitária p/ venda de alimentos, entre outros.

### **1.3 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS REFERENTES AOS INGRESSOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇA, DIVULGAÇÃO E SERVIÇO MÉDICO.**

1.3.1 Contratar de sistema eletrônico para venda de ingressos;

1.3.2 Fornecimento de equipamentos para emissão de ingressos eletrônicos nos pontos de venda com código de barras, com logomarcas e informações personalizadas;

1.3.3 Confeccionar ingressos, utilizando tecnologia à prova de clonagem, falsificação e numerados sequencialmente;

1.3.4 Confeccionar pulseiras diferenciadas destinadas a menores de 18 (dezoito) anos, conforme legislação vigente.

1.3.5 **Sonorização** – Instalação de Sonorização profissional de amplo alcance, em todos os dias do evento, com capacidade de cobertura do evento;

1.3.6 **Banheiros Químicos** – Para maior comodidade do público, além dos banheiros já existentes no parque do carnaval, a contratada deverá disponibilizar uma Carreta de Banheiros químicos de fácil acesso ao público, com capacidade para atender diversas pessoas simultaneamente, (masculinos, feminino e PNE), responsabilizando-se pela higienização permanente bem como pela destinação final dos dejetos, observando-se as normas pertinentes.

1.3.7 **Bilheteria** - Que atenda a necessidade do porte do evento.

1.3.8 **Iluminação** – instalação de sistema de iluminação no palco de acordo com Rider técnico dos artistas, cujo projeto deverá conter requisitos mínimos para atender aos artistas; complementação da iluminação de toda a área da “Praça do Carnaval”.

1.3.9 **Energia Elétrica**- A contratada deverá providenciar ligações provisórias de energia elétrica conforme necessidade do evento, utilizando-se, para tanto da infraestrutura já existente.

1.3.10 **Segurança:**

**a)** Providenciar e contratar equipe de segurança profissional, devidamente habilitada, a fim de que a distribuição de postos de segurança por dia de evento corresponda o mais fielmente possível ao número projetado de espectadores, limites que serão observados com o andamento da venda de ingressos antecipados, observando, em cada caso e para cada instituição específica as comunicações de praxe.

**b)** Controle de acesso nas Portarias para venda e recolhimento de ingressos;

**c)** Seguranças do artista no palco;

**d)** Segurança do público;



- e) Segurança e vigilância dos equipamentos em geral e de todo o patrimônio físico e tecnológico de todo o espaço montado na praça do carnaval;
- f) Disponibilizar extintores de incêndio, de acordo com o projeto de eventos temporários aprovado pelo Corpo de bombeiros para todos os espaços da Praça do Carnaval;
- g) Providenciar brigadistas conforme exigência do corpo de bombeiros, seguro de responsabilidade civil por danos causados por terceiros;
- h) Todos os profissionais de segurança deverão estar identificados, com distintivo que facilmente os distingam e equipamentos necessários à função, inclusive rádio comunicador;
- i) Destaca-se neste item segurança a revista individual, nos locais de acesso, os quais deverão ser operados visando impedir a entrada de pessoas que estejam portando arma de fogo ou perfuro cortantes, etc.;
- j) Segurança e vigilância do em torno do Parque do Carnaval, para impedir tentativas de acesso clandestino ao local do evento;
- k) Solicitar inspeção e alvará do corpo de bombeiros, às suas expensas;
- l) Contratação de seguro de responsabilidade civil, por danos causados por terceiros;
- m) Proibição de venda e entrada com bebidas em garrafa de vidro;
- n) Segurança monitorizada por câmeras e canhão de iluminação;
- o) Instalação de no mínimo 08 câmeras de segurança em locais pré-estabelecidos pela polícia militar.

1.3.11 **Serviço de atendimento médico:** correrá a expensas da contratada a disponibilização de serviços médicos durante a realização do evento. Este serviço, obrigatório, deverá atender as normas expedidas pelas autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiro Militar de SC, em conformidade com a previsão de público para o evento.

1.3.12 **Do acesso ao parque do Carnaval:** O acesso ao Parque do Carnaval será gratuito até às 18 horas, não podendo haver alteração sob hipótese alguma desta condição. Somente após este horário poderá haver cobrança de ingressos na sexta-feira, sábado, domingo e segunda feira.

#### 1.4 DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO



**1.4.1 Veiculação de mídia para divulgação do evento:** de acordo com prévia aprovação da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, a saber:

a) fica acertado que todo o material de divulgação deverá ser submetido de aprovação previa da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC. Todas as peças deverão conter o brasão municipal de Águas de Chapecó.

b) Em todo o material publicitário impresso, veiculado por meio digital, em áudio ou vídeo, assinatura, deverá obrigatoriamente ser veiculado da seguinte forma: CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ 2025 – REALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ – SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – produção (contratada).

c) A contratada deverá, obrigatoriamente, realizar a cobertura fotográfica e de filmagem de todo o evento, disponibilizando ao final do mesmo, cópia de todo o material à CONTRATANTE, excetuando aqueles que por força de normas de cerimonial da prefeitura seja necessária a produção própria da prefeitura de Águas de Chapecó.

d) Será proibida a fixação de qualquer material de divulgação em bens públicos.

## **1.5 CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE**

1.5.1 **Evento gratuito**, a ser realizado no Centro de Eventos, localizado dentro do Parque do Carnaval, com capacidade de aproximadamente 700 pessoas, no dia 27 de fevereiro de 2025, tendo seu início às 13:30 horas e término às 17:30 horas, devendo a empresa, arcar com as despesas de contratação e produção do show, assim como pela estrutura mínima para a realização do evento, incluindo a decoração do espaço, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a emissão de licenças e alvarás para essa data.

1.6 O planejamento, organização, produção e realização do evento na Praça do Carnaval e Centro de Eventos Municipal envolvem dentre outros aspectos, os seguintes: Obter e disponibilizar para a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, as licenças e autorizações para a realização dos Shows, como, por exemplo: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, ECAD, Secretaria da Defesa Civil, Serviços de Segurança, Art's e todos os documentos necessários para a liberação do evento; Mobilizar profissionais experientes em realização de eventos, de forma a definir os preparativos para o evento, com ampla estrutura logística e de apoio; Preparar a Praça do Carnaval e Centro de Eventos, incluindo a decoração, contratação, instalação, montagem dos equipamentos e toda a infraestrutura e logística para a execução e operacionalização do evento, com prazo mínimo de antecedência de 24 horas antes da



abertura oficial do Carnaval Regional de Águas de Chapecó e Carnaval Regional da 3ª Idade; Havendo a contratação de artistas locais ou regionais para apresentações que antecederem as atrações principais, estas ocorrerão por responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)**

Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 222/2024 e seus anexos, Leilão nº 222/2024, homologado em 23 de janeiro de dois mil e vinte cinco, e à proposta Pro Show CNPJ:

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V)**

4.1. PREÇO A SER PAGO PELA CONCESSIONÁRIA AO CONCEDENTE: **R\$ 60.200,00**

4.2. PAGAMENTO: deverá ser efetuado em moeda corrente nacional no ato da assinatura deste contrato.

4.3. REAJUSTE: a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO CONTRATUAL (art. 92, VII)**

5.1. PRAZO DA CONCESSÃO: **de 10 de fevereiro a 15 de março de 2025**

5.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES E PENALIDADES (art. 92, XIV)**

6.1. Obrigações do CONCEDENTE:

I -Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato ([art. 123 da Lei nº 14.133/2021](#));

II -Definir e comunicar previamente ao CONCESSIONÁRIO os casos de uso do local pelo Poder Público, em atividades de interesse público e social;



- III -Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;
- IV -Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo CONCESSIONÁRIO;
- V -Fiscalizar a utilização do local e dos equipamentos concedidos;
- VI -Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;
- VII -Autorizar obras e reformas pretendidas pelo CONCESSIONÁRIO, após a análise da viabilidade.

**6.1.1 Pagamento da taxa do ECAD antecipado**

**6.1.2** Correrão a conta da Contratada todas as despesas, organização, produção, contratação e realização de toda programação do Carnaval Regional de Águas de Chapecó e Carnaval Regional da 3ª Idade descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA e ainda:

**6.1.3** Isolamento da área de realização do evento – providenciar o isolamento da área de realização do evento, instalando, se necessário, contenção para fechamento do parque do carnaval, garantindo as saídas de emergência, visando o controle de acesso ao evento com segurança.

**6.1.4** Promover e organizar o Carnaval Regional de Águas de Chapecó e o Carnaval Regional da 3ª Idade, realizando os investimentos necessários e obedecendo aos parâmetros definidos no Edital, no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na sua proposta, assumindo todos os riscos financeiros na contratação de SHOWS. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

**6.1.5** A CONTRATADA fica obrigada a manter no local da prestação dos serviços, pelos prazos que forem julgados necessários pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, os equipamentos necessários à execução total dos trabalhos ora contratados.

**6.1.6** A CONTRATADA será a única responsável pela guarda e defesa dos materiais e/ou equipamentos a serem empregados ou instalados na prestação dos serviços.

**6.1.7** A CONTRATADA ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos e normas técnicas, bem como, quanto a danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da má execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia. Em caso de decisões Judiciais, condenando o CONTRATANTE a qualquer reparação, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE, nos mesmos moldes da condenação.

**6.1.8** O serviço fornecido pela CONTRATADA estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso este não esteja de acordo com o especificado.





6.1.9 A CONTRATADA terá de providenciar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(ART), junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em até 02 (dois) dias úteis, após sua emissão. É indispensável a apresentação da anotação de responsabilidade técnica (ART) para a execução dos serviços e apresentar ART – Anotações de Responsabilidade Técnica referente às montagens.

6.1.10 A CONTRATADA ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos, normas técnicas e procedimentos, municipais, estaduais e federais, ainda processos e materiais a serem utilizados nos serviços em conformidade com as normas da concessionária de energia elétrica CELESC; bem como quanto a eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia.

6.1.11 A CONTRATADA promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou Equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó.

6.1.12 A CONTRATADA apresentara memorial descritivo e detalhado da Infraestrutura do local denominado de PRAÇA DO CARNAVAL, com indicação de quantitativos para os seguintes itens: Memorial descritivo e detalhado da Infraestrutura do local denominado de PARQUE DO CARNAVAL, com indicação de quantitativos para os seguintes itens: Concha Acústica, Camarotes, demais atividades inerentes ao espaço denominado de parque do Carnaval e Centro de Eventos Municipal **em até 30 dias da assinatura do contrato.**

6.1.13 A CONTRATADA apresentara arquivo digital, contendo o anteprojeto em 3D da infraestrutura proposta, devidamente assinado por profissional capacitado e registrado na entidade profissional competente **em até 30 dias da assinatura do contrato**

6.1.14 A CONTRATADA apresentará cronograma com o detalhamento de todas as atividades pertinentes à organização do evento, dentre as quais obras, adaptações, contratação de serviços terceirizados, execução, contratação de artistas e pontos de venda de ingressos **em até 20 dias antes do evento.**

6.1.15.A licitante vencedora do certame se obrigará a executar o objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas na legislação vigente, no Edital e contrato administrativo;





6.1.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

6.1.17 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

6.1.18 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nas estrutura, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das orientações da Secretaria competente.

6.1.19 Disponibilizar, todos os dias dos eventos, equipe médica completa à disposição no local, com ambulância, médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, conforme normas expedidas pelas autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiro Militar de SC.

6.1.20 Durante a organização, a empresa deverá prestar contas para a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

6.1.21 A CONTRATADA deverá apresentar **em até 5 dias antes do início previsto para o evento, as guias relativas ao ECAD (devidamente quitada), Nada Opor da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, bem como todas as taxas municipais e/ou estaduais advindas dessa atividade, bem como cópia do Alvará Judicial com a autorização para realização do evento;**

6.1.22 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com pessoal contratados necessários à execução do objeto contratual, inclusive artistas, encargos relativos à legislação trabalhista ou quaisquer outros decorrentes dos serviços objeto da licitação.

6.1.23 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da Proposta e do Contrato, decorrente;

6.1.24 Assinar o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;



6.1.25 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

6.1.26 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratual;

6.1.27 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.1.28 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

6.1.29 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

6.1.30 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

6.1.31 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

6.1.32 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**6.1.33 A empresa contratada (tomadora de serviços) é responsável solidária pelo recolhimento do ISSQN (reter e recolher o imposto) incidente sobre os serviços descritos no Código Tributário Municipal e suas alterações.**

**6.1.34 Nos demais serviços o prestador é que deverá recolher o ISSQN que deverá ser feito através de pagamento de boleto (s) emitidos pelo setor tributário do município.**

6.1.35 A empresa deverá fornecer ao município 50 (cinquenta) passaportes (para todos os dias) e 30 (trinta) credenciais (com acesso liberado ao evento).

6.1.36 Reunião final com a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC 5 dias antes do evento para prestação de contas e apresentação dos documentos necessários para autorização da realização do evento.



**6.1.37 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DE A CONTRATADA PROVIDENCIAR:**

**6.1.37.1** Cachês das Bandas: Arcar com as despesas de contratação e produção dos shows inclusive os custos transporte, hospedagem (se necessária), segurança e de camarins de todas as bandas, exigindo sempre a lista (playlist) das músicas que serão apresentadas para eventual fiscalização dos órgãos responsáveis.

**6.1.37.2** O preenchimento da grade, com a escolha da programação será obrigatoriamente autorizado pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

**6.1.37.3** A apresentação de show ou de DJ's antes e depois dos shows principais de cada noite serão de responsabilidade da CONTRATADA, utilizando toda a estrutura de sonorização, iluminação, backstage e logística montada sob a responsabilidade da Contratada.

**6.1.38 DOS DIREITOS DA CONTRATADA/ PERMISSIONÁRIA**

Será outorgado à CONTRATADA, em regime de exclusividade:

a) O valor arrecadado na cobrança da venda de ingressos quer antecipado, quer nas bilheteiras, relativos à sexta-feira, sábado, domingo e segunda feira.

a.1) O valor inicial promocional da pista, para shows nacionais, não poderá ser superior a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**; o valor inicial promocional da pista, para os demais shows, não poderá ser superior a **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

b) Exclusividade de explorar todo tipo de comercial e publicidade, dentro da área do Parque do Carnaval, em áudio-visual, visual ou combinação destes, ficando a CONTRATANTE com direito a 30 % dos espaços para divulgação institucional do Município, com reserva nas telas ortofônicas dos palcos respeitada a proporcionalidade dos patrocinadores exclusivos e de Lei de Incentivo, se for o caso;

c) Contratar com firmas especializadas a venda de bebidas, comestíveis e outros tipos de comércio no recinto da Exposição, em caráter de exclusividade ou não, a seu único entendimento, podendo tomar as providências cabíveis e legais para coibir e mandar apreender mercadorias que estejam sendo vendidas irregularmente, com apoio da CONTRATANTE;

d) Captar apoios e patrocínios, junto a organizações privadas e públicas;

e) Exploração da área destinada à instalação de camarote e afins;



f) Visita Técnica a ser realizada até 72 horas antes do início do evento;

#### 6.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

**I-**Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#));

**II-**Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([art. 119 da Lei nº 14.133/2021](#));

**III-**Responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE ([art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#));

**IV-**Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no [§ 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**V-**Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução do objeto contratual;

**VI-**Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório;

**VII-**Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;

**VIII-**Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o CONCEDENTE;

**IX-**Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo CONCEDENTE;

**X-**Contratar seguro das instalações para o objeto, com cobertura mínima ao valor do imóvel, para o risco de incêndio e também cobertura compatível e proporcional contra vendaval, raio e explosão, danos elétricos, mais cobertura para responsabilidade civil proporcional, renovando-o anualmente, até o final do prazo de concessão. As renovações anuais do seguro



deverão incorporar cobertura para os bens que eventualmente vierem a ser acrescidos ao objeto da concessão, em decorrência de reformas e ampliações. É obrigatório apresentar a apólice de seguro em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão, sob pena de rescisão do mesmo;

**XI-**Providenciar autorização prévia do CONCEDENTE para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência do contrato de concessão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do CONCEDENTE quando do término do contrato, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para a concessionária. Excetua-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição como divisórias, mobiliário e outros;

**XII-**Disponibilizar ao CONCEDENTE parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades de interesse do Município

#### 6.2.1 Cabe à Contratante:

I - Acompanhar o cronograma de atividades do evento e fiscalizar as ações pré-estabelecidas, através da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

II - Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária, os comerciantes que forem trabalhar com a venda de produtos alimentícios, expedindo para tal atividade o alvará;

III - Responsabilizar-se pela limpeza e coleta diária do lixo na área externa da Praça do Carnaval, e fornecer máquinas (retro escavadeira, Caminhão Basculante e trator de pneus com distribuidor de Água, ou caminhão PIPA) e operadores para a limpeza da área interna da Praça do Carnaval;

IV - Responsabilizar-se pelas equipes de apoio e produtos para funcionamento dos banheiros na parte externa da Praça do Carnaval, que poderá ser terceirizada a fim de que seja realizada a manutenção diuturna de todos os equipamentos sanitários durante o período do evento (27 de fevereiro a 04 de março de 2025).

6.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte o produto fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

6.2.3 Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, fixando prazo para a sua correção;

6.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;



6.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021.

6.2.6 Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, Gestor e fiscal do contrato;

6.2.7 Ceder o uso de espaço para a realização do evento no período compreendido entre os dias 10 de fevereiro de 2025 à 15 de março de 2025.

6.2.8 Prestar os esclarecimentos necessários a contratada

### 6.3. PENALIDADES:

6.3.1 A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONCEDENTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

VI - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

6.3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

6.3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I -Inciso II do item 6.3.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

- A) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II -Incisos III e IV do item 6.3.1:





- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) A CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- c) A sanção prevista no inciso IV do item 3.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- d) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- e) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- f) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- g) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



6.3.8A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3.9 O CONCEDENTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONCEDENTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3.11 É admitida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I- Reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE;
- II- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- III- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- IV- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

6.3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do CONCEDENTE, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE**



**RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA NONA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

Gestor de Contratos: Ivanir Mohr

Fiscal de Contrato: Juciane da Silva

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, conforme Decreto Municipal 178/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

A) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

B) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

A) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



- B) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

- A) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- B) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

V) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

III - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

IV - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



10.1.2 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- A) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- B) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- C) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.1.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1.2.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -Devolução da garantia;
- II -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III -Pagamento do custo da desmobilização.

10.1.2.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I -Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- A) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

II -Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

- A) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III -Execução da garantia contratual para:

- A) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- B) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- C) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- D) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV -Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



10.1.2.4 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO (art. 92, § 1º)**

É declarado competente o foro da sede de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

12.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;





12.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

12.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de





Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO**

13.1 Os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).



13.1.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONCEDENTE verificará e anexará ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Regularidade fiscal da CONCESSIONÁRIA;

II - Consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#):

A) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

B) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

III - Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

13.2 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Águas de Chapecó (<https://aguasdechapeco.sc.gov.br/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, 24 de janeiro de 2024.

---

**Prefeito**  
CONTRATANTE

---

**PRO SHOWS CHAPECO LTDA**  
CONTRATADO